



CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **EDSON COMIN BOTTEGA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EDSON COMIN BOTTEGA** sita à Rua alvarenga Peixoto 810 Bairro Inconfidentes Cep: 78.645-000 Município Vila Rica MT, inscrito no CNPJ: 45.970.515/0001-52 neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Edson Comin Bottega** inscrito no CPF: xxx.466.411-xx doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **Processo Licitatório nº 112/2025** e que se regerá pela **Inexigibilidade 015/2025**, e a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 7 de 22 de janeiro de 2024; suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de show com artistas local com a Banda Forrozeiro bom de Baile para se apresentar no réveillon 2026.

2 CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta segue para Parecer Jurídico, e instrução do processo licitatório.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O show deverá ser realizado conforme previsto neste instrumento, em observância as legislações vigentes e atendendo as necessidades da contratante afim de que o evento se realize conforme programa pela contratante.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. Segue tabela com item;

Item	Especificação
01	Show coma banda Forrozeiro Bom de baile Duração dos shows: 01:40h Início a combinar com a contratante Data: 30/12/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ. 2.101Manutenção e Apoio a Festas Culturais

(304) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada através da Agência 0806 Conta 67943-3 banco 748 Sicredi.

7.1.1 O pagamento será efetuado 02 (dias) antes da realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das parte, obedecendo o artigo 105 da lei 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "licitacao@vilarica.mt.gov.br"

CNPJ: 03.238.862/0001-45



9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Contrato;

10.2. Após a emissão da Nota Fiscal, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da mesma;

10.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.5. Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

10.8. Prestar e do suporte aos serviços dentro do período de vigência;

10.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus



decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

10.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.4, 11.1.15, 11.1.6; 11.1.7; e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

11.3. Será garantido o contraditório e ampla defesa ao contratado;



12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

13.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidor Carlos Eistedh designados para esse fim pela Portaria nº 516/ 2025, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica / MT, 17 de dezembro de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOAO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2025-2028
Contratante

EDSON COMIN BOTTEGA
EDSON COMIN BOTTEGA
45.970.515/0001-52
Contratada

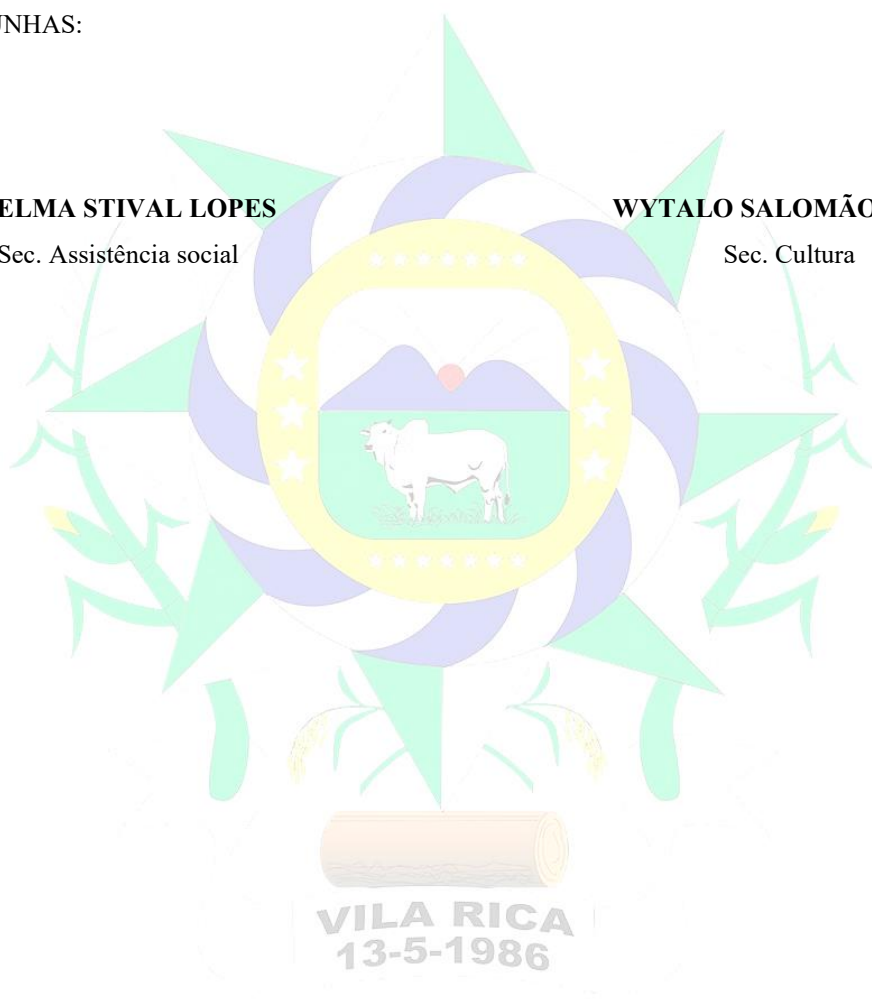
TESTEMUNHAS:

CLELMA STIVAL LOPES

Sec. Assistência social

WYTALO SALOMÃO MELO

Sec. Cultura



VILA RICA
13-5-1986

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "licitacao@vilarica.mt.gov.br"

CNPJ: 03.238.862/0001-45